



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA - CREA-BA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DO CREA-BA Nº91/2026

Processo: 05.006206/2026-41

Assunto: Solicitação de Locação de VAN - Reunião Itinerante da CEEE - Juazeiro-BA

Interessado: Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA (Crea-BA), sediado à Rua Professor Aloísio de Carvalho Filho, nº 402, Engenho Velho de Brotas – Salvador, BA, CEP: 40.243-620, torna pública a realização da Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR VALOR DO ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, que poderá ser obtido no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Data da sessão: 26/08/2026

Horário: 8h (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Código UASG: 926265

Contato: compras@creaba.org.br

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a locação de van com motorista, para traslado de 08 (oito) participantes na reunião itinerante da CEEE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Para participar, o fornecedor deverá observar os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2. Poderão participar dessa dispensa de licitação, as empresas que:

a) atendam às condições previstas neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério da Economia, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, para acesso ao sistema eletrônico (Compras.gov);

b) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

2.3. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema:

a) a inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;

b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

- c) pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- d) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- f) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Não poderão participar desta contratação, pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso:

- a) que não explorem atividade compatível com o objeto desta contratação;
- b) punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Crea-BA
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) impedidas de licitar e contratar com a União; e
- e) que se enquadrem em alguma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14, incisos I a VI, da Lei n. 14.133, de 2021.

2.5. Para fins desta contratação, considerar-se-á microempresa e empresa de pequeno porte o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

2.6. Para microempresas e empresas de pequeno porte aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015.

2.7. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006 deverão manifestar, em campo próprio, sob as penas da lei, declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.8. As microempresas ou empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, poderão participar desta dispensa, mas não poderão apresentar proposta com os benefícios da condição de optante e, caso venham a ser contratadas, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do referido regime de tributação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte contratada deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil até o último dia do mês subsequente ao da assinatura do contrato, conforme previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando, no mesmo prazo, o comprovante da referida comunicação à gestão do contrato, sob pena de rescisão contratual.

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O fornecedor, após a abertura da sessão, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto, em conformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência, indicação dos serviços/produtos, marca, quando for o caso, prazo de entrega e demais características ofertadas para o atendimento do objeto, até o horário de encerramento estabelecido neste Aviso.

3.2. A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.3. A indicação do preço deverá conter o valor unitário e total do item, em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo. Deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto a ser contratado.

3.4. As condições de fornecimento, recebimento, pagamento, obrigações, acompanhamento, bem como as penalidades estão especificadas no Termo de Referência e vinculam integralmente a proposta vencedora.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a cotação, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.5.1. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5.2. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5.3. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.5.4. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.5. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

5.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que apresentarem, após a fase de lances e ou negociação, valores unitários e ou totais superiores aos estabelecidos neste Aviso.

5.7. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero ou manifestamente inexequíveis.

5.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou se o fornecedor não atender às exigências habilitatórias, o agente responsável pela condução do procedimento examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Aviso.

5.9. Será declarado vencedor o fornecedor que, atendidas as demais exigências fixadas neste Aviso, apresentar o menor valor, observado(s) o(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) admitido(s) neste Aviso.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO

6.1. Habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da participante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da participante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- h) As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e 'g' do item 6.2, para fins de habilitação da participante cadastrada naquele sistema.

6.3. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da participante.

6.4. Qualificação técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante prestado serviço da mesma natureza e compatível com o objeto pretendido;
- b) Será permitido o somatório de atestados ou declarações para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante.

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos apresentados para a habilitação ou de documentos não constantes do SICAF, será solicitado ao vencedor, no prazo de até 2 (duas) horas, contados da solicitação do agente responsável, para o envio dos documentos por meio do sistema.

6.6. O prazo previsto no item 6.5 poderá ser prorrogado por até 1 (uma) hora, mediante solicitação escrita e justificada da participante, formulada antes de findo o prazo estabelecido inicialmente, e formalmente aceita pelo agente responsável, em atendimento ao interesse público na obtenção da melhor proposta.

7. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, ou a Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens a ser encaminhada por e-mail.

8.2. A adjudicatária terá o prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura eletrônica de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Aviso e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este instrumento.

8.4. A assinatura eletrônica do Contrato pela adjudicatária dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Crea-BA e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação.

8.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Crea-BA.

8.6. É de responsabilidade da adjudicatária proceder com seu cadastro como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Crea-Ba, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir:

8.6.1. A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em até **5 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações abaixo:

8.6.2. Para fins de assinatura de Contatos/Aditivos, solicitamos o cadastro do responsável legal e 1 (uma) testemunha como usuário externo junto ao SEI-Crea-BA, observando as orientações dispostas no sítio eletrônico do Crea-BA, através do link <https://www.creaba.org.br/usuario-externo/>.

8.7. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o Crea-BA, sendo aplicáveis as penalidades definidas no item 9, em caso de descumprimento.

8.8. É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, com fundamento no art. 18, inciso VIII, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015).

8.9. O Crea-BA realizará consultas ao SICAF, CEIS, CNJ e Lista dos Inidôneos do TCU, para identificar possível impedimento para contratar junto ao poder público, antes da emissão de nota de empenho bem como da assinatura de contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou junto às multas multa e suspensão temporária de participação em licitação definidas abaixo, com as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Crea-BA, por prazo não superior a dois anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública a que se refere o § 3º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

9.2. Em caso de inexecução parcial do objeto, a contratada fica sujeita à multa equivalente a 2% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

9.2.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no início da execução contratual até o limite de 20 (vinte) dias.

9.3. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2.

9.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
1	8% sob o valor anual do contrato
2	6% sob o valor anual do contrato
3	2% sob o valor anual do contrato

Tabela nº 2			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	3	Por ocorrência
B	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia

C	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
D	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação	2	Por item e por ocorrência
E	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos	1	Por ocorrência
F	Não observar os prazos para execução dos serviços	1	Por ocorrência e por dia
G	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados	1	Por ocorrência e por dia
H	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia

9.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

9.6. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 155, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/21.

9.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a CONTRATADA ficará isenta desta(s).

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

9.9. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste instrumento estará a cargo da Conta Nº 6.2.2.1.1.01.04.09.026-Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos, conforme disponibilidade orçamentária.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do envio do e-mail, OU da assinatura pelo CONTRATANTE.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília - DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Salvador/Ba, 21 de agosto de 2026.

Juliana Carvalho
Coordenadora de Licitações e Contratos
Em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Almeida Teodoro Carvalho, Coordenador(a)**, em 21/08/2026, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1648742** e o código CRC **7E774D2B**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA - CREA-BA

TERMO DE REFERÊNCIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CREA-BA-ASTEC

Processo: 05.006206/2026-41

Tipo de Processo: Institucional: Eventos - Congressos, Conferências, Seminários, Simpósios, Encontros, Convenções

Assunto: Solicitação de Locação de VAN - Reunião Itinerante da CEEE - Juazeiro-BA

Interessado: Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

05.005361/2025-69

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de locação de ônibus com motorista, para traslado de 08 (oito) participantes da reunião itinerante da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.
- 1.2. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade - o serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum.
- 1.3. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução - o serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Contrato ou documento equivalente, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A realização de reuniões itinerantes pelas Câmaras Especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia constitui instrumento relevante de aproximação institucional com os diversos atores da engenharia, promovendo a integração dos conselheiros com os profissionais e entidades regionais, além de possibilitar o acompanhamento in loco de realidades técnicas locais. Nesse contexto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (Crea-BA) programou uma reunião fora da sede, demandando a garantia de logística adequada para os deslocamentos de 08 (oito) participantes durante os compromissos oficiais.
- 2.2. Considerando a necessidade de traslado coletivo, pontual e seguro dos conselheiros e convidados entre os locais de hospedagem, eventos e visitas técnicas, evidencia-se a demanda pela contratação de serviço de transporte em ônibus com motorista. Verificou-se, ainda, que o Crea-BA não possui veículo oficial com disponibilidade para tal evento, o que inviabiliza o atendimento da demanda com meios próprios da Administração.
- 2.3. A contratação direta deste serviço se justifica pela natureza singular e pontual da demanda, vinculada a evento específico, cujo atendimento tempestivo é essencial ao pleno cumprimento da agenda

institucional. Assim, a presente contratação visa atender o interesse público ao viabilizar, com eficiência e economicidade, o pleno êxito das atividades institucionais promovidas pela Câmara Especializada de Engenharia Civil do Crea-BA, fortalecendo sua atuação na promoção e fiscalização do exercício profissional da engenharia no estado da Bahia.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. **Tipo de serviço:** Locação de Van com motorista.

3.2. **Capacidade mínima:** Veículo com capacidade para, no mínimo, 08 (oito) passageiros sentados.

3.3. **Conforto e segurança, considerações mínimas:**

- a) Ano de fabricação: máximo de 03 (três) anos a partir da data de publicação do edital;
- b) Licenciamento anual em situação regular junto ao DETRAN do ano em curso;
- c) Ar-condicionado em perfeito funcionamento;
- d) Tanque cheio no momento da apresentação do serviço;
- e) Bancos reclináveis, com apoio de cabeça, em bom estado de conservação e higienização;
- f) Cinto de segurança individual para todos os passageiros;
- g) Sistema de som e microfone funcionais;
- h) Janelas com películas ou cortinas para proteção solar;
- i) Compartimento de bagagem adequado para as necessidades dos passageiros;
- j) Extintor de incêndio e demais equipamentos obrigatórios por lei;
- k) Documentação do veículo atualizada, conforme a legislação vigente;
- l) Pneus adequados e itens de segurança em pleno funcionamento;
- m) Condições higiênicas apropriadas ao transporte de passageiros.

3.4. **Motorista:**

- a) Profissional com CNH categoria D ou superior, devidamente habilitado para transporte coletivo;
- b) Experiência mínima de 01 (um) ano na condução de veículos de transporte de passageiros;
- c) Apresentar-se uniformizado e identificação visível;
- d) Disponibilidade para trabalhar em horários flexíveis, inclusive fins de semana e feriados, se necessário;
- e) Conduta ética, urbana e cordial, cumprindo rigorosamente as normas de trânsito e segurança;
- f) Proibições expressas: fumar ao dirigir, ingerir bebida alcoólica em serviço, fornecer informações sobre os passageiros;
- g) Cuidados especiais com o veículo: atenção em cruzamentos, escolas e faixas de pedestres; não deixar o veículo desacompanhado; zelar pela limpeza e funcionamento adequado;
- h) Atendimento cortês e respeitoso aos passageiros, com postura profissional;
- i) Porte obrigatório da CNH válida e cópia atualizada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
- j) Evitar discussões ou tratar de problemas particulares durante o serviço;

- k) Não ouvir música em volume alto ou com letras ofensivas à moral ou religião;
- l) Observar o limite de velocidade da via;
- m) Recusar apresentação ao serviço em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias psicoativas.

3.5. **Serviço incluído:**

- a) Custos com combustível, pedágios, remuneração, alimentação e diária do motorista serão da responsabilidade da empresa contratada;
- b) Seguro para passageiros em conformidade com as normas da ANTT.

3.6. **Normas aplicáveis:**

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos;
- b) Resolução ANTT nº 4.777/2015 – Regulamento dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros;
- c) Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).

3.7. **Crítérios e práticas de sustentabilidade:**

- a) Priorizar veículos movidos a biodiesel, GNV ou com selo de eficiência energética;
- b) Incluir, se possível, compensação de carbono pela emissão do transporte;
- c) Exigir que o prestador de serviço possua políticas de descarte e manutenção ambientalmente responsáveis;
- d) Recomendar contratação de empresas que adotem práticas de inclusão social e que promovam diversidade, conforme diretrizes do *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – CGU/AGU, 2024*.

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. A solução proposta consiste na contratação de serviço de transporte terrestre por meio de ônibus com motorista, destinado ao deslocamento coletivo de 08 (oito) passageiros entre conselheiros e convidados (fiscais e inspetores) da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Crea-BA durante a realização de reunião itinerante fora da sede.

4.2. O serviço compreenderá a locação de van com motorista, com capacidade adequada para acomodar confortavelmente os passageiros, climatização, cintos de segurança, seguro de passageiros, rastreamento veicular e demais itens de segurança e conforto exigidos pela legislação aplicável. A contratação abrangerá os deslocamentos entre o local de hospedagem dos participantes, os locais dos eventos oficiais, visitas técnicas e demais compromissos institucionais previamente agendados no período da reunião.

4.3. O fornecimento do serviço será realizado de forma pontual, com data, horários e rotas previamente definidas pelo Crea-BA. A execução será integrada ao planejamento institucional da reunião, garantindo a fluidez das atividades, pontualidade nos compromissos e segurança dos envolvidos. Não se demandará assistência técnica posterior ou manutenção, dada a natureza do serviço de transporte eventual e pontual.

5. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

5.1. A estimativa da quantidade foi definida considerando o número de participantes da reunião itinerante (08 pessoas), o número de dias de realização do evento e os compromissos previstos na agenda institucional.

5.2. Considerando o deslocamento diário entre hospedagens, locais de eventos, visitas técnicas e retorno final, estima-se a necessidade de locação de 01 (uma) Van de turismo com motorista, com disponibilidade conforme programação oficial.

ata	Horário	Saída	Destino
-----	---------	-------	---------

09/09	11:30h	Hotel Raport	Restaurante Local
	13:00h	Restaurante Local	Inspetoria do CREA em Juazeiro
	16:30h	Inspetoria do CREA em Juazeiro	Campus da UNIVASF
	19:00h	Campus da UNIVASF	Restaurante Local
	22:00h	Restaurante Local	Hotel Raport
10/09	08:00h	Hotel Raport	Empresa CYMI do Brasil
	11:0h	Empresa CYMI do Brasil	Restaurante Local
	13:30h	Restaurante Local	Reitoria da UNIVASF Petrolina
	15:00h	Reitoria da UNIVASF Petrolina	Prefeitura Municipal de Juazeiro
	17:00h	Prefeitura Municipal de Juazeiro	Hotel Raport
11/09	07:30h	Hotel Raport	Distrito de Irrigação Maniçoba - DIM
	10:30h	Distrito de Irrigação Maniçoba - DIM	Inspetoria do CREA em Juazeiro
	12:00h	Inspetoria do CREA em Juazeiro	Restaurante Local
	13:30h	Restaurante Local	Hotel Raport

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Acompanhamento do Serviço

6.1.1. O contrato será gerido e fiscalizado pelo Analista Técnico Antônio Geraldo Ferreira.

6.2. Condições de Execução

6.2.1. A execução do objeto seguirá as condições estabelecidas no **Item 7** deste Termo de Referência.

6.3. Especificação da Garantia do Serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.4. Subcontratação

6.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo

normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à unidade organizacional responsável pelo pagamento para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.22. A contratada designará formalmente preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. Habilitação jurídica

I - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

VI - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.1.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício (DRE) registrados dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, e devidamente assinados pelo Contador e do titular ou representante legal da Entidade podendo ser assinados digitalmente, fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei nº 6.404/76; alínea a, do art. 10, da ITG 2000 (R1); Devidamente assinados pelo Contador e do titular ou representante legal da Entidade podendo ser assinados digitalmente, fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei nº 6.404/76; alínea a, do art. 10, da ITG 2000 (R1);

8.3.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.3.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.3.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.3.3.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.3.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos no item 8.24 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.4. **Qualificação Técnica**

8.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, ou declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

8.4.3. Comprovação de aptidão para execução do serviço/produto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto, ou item pertinente, por meio de apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de preços é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

10. REAJUSTE

10.1. A cada prorrogação do contrato (sem repactuação ou revisão), o valor praticado no contrato original (ou no último termo aditivo, se for o caso) poderá ser reajustado pelo índice do **IPCA/IBGE** acumulado no período de sua vigência, ou por outro fator de atualização que vier a substituí-lo.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. A contratação será realizada em lote único, tendo em vista a unidade técnica e operacional da solução proposta. A divisão do objeto em partes comprometeria a logística integrada e a eficiência no cumprimento da programação da reunião, podendo gerar riscos de descontinuidade, atrasos ou falta de padronização nos veículos utilizados.

11.2. Além disso, a contratação de um único fornecedor propicia economia de escala, facilita a fiscalização da execução e simplifica a gestão contratual, conforme dispõe o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. A presente contratação não depende de outras contratações correlatas ou interdependentes para sua efetividade. Trata-se de serviço pontual e autônomo, vinculado exclusivamente ao evento da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, não exigindo integração com outros serviços.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação visa assegurar a eficiência, pontualidade e segurança nos deslocamentos institucionais durante a reunião itinerante, garantindo o pleno cumprimento da agenda oficial da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Crea-BA.

13.2. Espera-se, com isso, promover a integração dos conselheiros com os profissionais da engenharia regional, ampliar o alcance da atuação fiscalizatória e institucional do Crea-BA, e fortalecer os laços com entidades e atores locais. O transporte coletivo contratado contribuirá, ainda, para a racionalização de custos logísticos, redução da emissão de carbono e otimização de recursos públicos.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. O serviço contratado utilizará transporte coletivo, o que por si só representa uma medida sustentável em comparação com o uso de veículos individuais, reduzindo o consumo de combustível e a emissão de gases de efeito estufa.

14.2. Para mitigar impactos ambientais, será exigida a apresentação de comprovação de regularidade ambiental da empresa contratada, bem como a observância de práticas sustentáveis, como a utilização de veículos em boas condições de manutenção e abastecimento com combustível menos poluente (diesel S-10 ou equivalente). O descarte adequado de resíduos sólidos gerados durante o uso do transporte também será incentivado.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.026 - Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamento.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. São obrigações do Contratada:

16.1.1. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto da contratação, sob pena de desconsideração do fato em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da CONTRATADA por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação.

16.1.2. Informar ao Crea-BA a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da contratação, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução do objeto.

16.1.3. Prestar esclarecimentos ao Crea-BA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que desabonem a empresa CONTRATADA, independentemente de solicitação.

16.1.4. Prestar ao Crea-BA todas as informações e esclarecimentos necessários ao bom andamento do objeto e/ou que venham a ser solicitados, atendendo de imediato às reclamações, sempre com a máxima presteza.

16.1.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.6. Não copiar ou de qualquer outra forma reproduzir quaisquer das informações confidenciais, nem autorizar e/ou permitir qualquer outra pessoa a fazê-lo.

16.1.7. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

16.1.8. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Crea-BA.

16.1.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas responsabilidade por problemas de prestação de serviços.

16.1.10. Assumir a defesa e responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais, relacionadas com o cumprimento da contratação.

16.1.11. Responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa, que de forma direta ou indireta possa resultar ao Crea-BA ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros, independentemente de culpa, dolo, imperícia ou negligência, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, ficando o Crea-BA, de qualquer forma, isento de toda e qualquer reclamação ou ressarcimento, bem assim autorizado a reter dos valores devidos à CONTRATADA, aqueles necessários para se ressarcir de qualquer pagamento a que se obrigue em razão de tais fatos.

16.1.12. Responder integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício por ela mantido com seus empregados que prestarem serviço para o Crea-BA. Em decorrência, a contratada assumirá prontamente, de forma integral e sem quaisquer limitações, todas as responsabilidades, isentando o Crea-BA de forma expressa e inquestionável, da maneira que for por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litígio ou despesa.

16.1.13. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão-de-obra, transportes, hospedagem, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto da contratação.

16.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando nas dependências do Crea-BA ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. São obrigações do Contratante:

17.1.1. Remunerar a CONTRATADA em conformidade com o quanto estabelecido no Termo de Referência.

17.1.2. Disponibilizar todas as informações e contatos necessários para execução do serviço.

17.1.3. Supervisionar e avaliar todas as ações que forem desenvolvidas pela CONTRATADA.

17.1.4. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

17.1.5. Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel entrega e execução do objeto, sem prejuízos da responsabilidade da CONTRATADA.

17.1.6. Avaliar a qualidade da execução do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

17.1.7. Exigir o cumprimento de todos os itens da contratação, segundo suas especificações.

17.1.8. Atestar as notas/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

18. REAJUSTE

18.1. A cada prorrogação do contrato (sem repactuação ou revisão), o valor praticado no contrato original (ou no último termo aditivo, se for o caso) poderá ser reajustado pelo índice do **IPCA/IBGE** acumulado no período de sua vigência, ou por outro fator de atualização que vier a substituí-lo.

19. PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

20. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

20.1. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

21. DA DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO

21.1. A CONTRATADA, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de contratação direta, sob as penas da lei e da aplicação das sanções administrativas cabíveis, que seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro (3º) Grau) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação, nem relação de parentesco com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Crea-BA (Presidente, Vice-Presidentes, diretores, chefes, gerentes, assessores), em atendimento ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, c/c com o dispositivo no art. 5º do decreto nº 9.507/2018).

22. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Salvador, 18 de agosto de 2026.

O presente documento segue assinado pelo gestor da unidade organizacional requisitante da demanda.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Vieira dos Santos Cardoso, Supervisor(a)**, em 18/08/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1644799** e o código CRC **8C65E9E8**.